



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu**

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000  
[iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br) / [iprevca@yahoo.com.br](mailto:iprevca@yahoo.com.br) # (22) 2778-2041 / 2778-2036

**EDITAL Nº 001/2022**  
**MODALIDADE CONVITE**  
**Processo Administrativo nº 1884/2022**

## 1 – PREÂMBULO

**1.1** - O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu (IPREV-CA), inscrito no CNPJ sob nº 03.405.084/0001-31, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, dará início a sessão pública para recebimento e abertura de envelopes, referente à licitação na modalidade **CARTA CONVITE**, do tipo **Menor Preço**, executada sob regime de **Empreitada por Preço Global**, na forma do disposto no Processo Administrativo nº 1884/2022, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Dia:** 16 de agosto de 2022

**Horário:** 10h

**Local:** Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000.

**1.2** - A presente licitação Carta Convite e a adjudicação dela decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, e dá outras providências, bem como pelas disposições deste Edital e seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

**1.2** - As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão divulgadas pela imprensa, da mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

**1.3** - A licitação Carta Convite a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 49 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**1.4** - Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, através de email para [administracao@iprevca.rj.gov.br](mailto:administracao@iprevca.rj.gov.br) ou ser apresentado por escrito na sede do IPREV-CA no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores ao da abertura oficial do certame, considerando o horário de expediente de 09 às 16 horas, de segunda a sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos).

**1.5** - Todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, deverão ser por escrito, na forma prevista no item 1.4, não se obrigando o IPREV-CA a esclarecer dúvidas por telefone.

**1.6** - Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu**

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000  
[iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br) / [iprevca@yahoo.com.br](mailto:iprevca@yahoo.com.br) # (22) 2778-2041 / 2778-2036

---

integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos licitantes nesta licitação.

**1.7** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/1993, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, nos termos do § 1º do Artigo 41 da citada Lei.

**1.8** - O pedido de impugnação deverá ser mediante petição dirigida à Comissão Permanente de Licitação, devendo ser enviada por correio eletrônico através do e-mail [administracao@iprevca.rj.gov.br](mailto:administracao@iprevca.rj.gov.br) ou protocolizá-la na Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro, Casimiro de Abreu – RJ.

**1.9** - No prazo legal, a Comissão de Licitação receberá as impugnações ao ato convocatório, encaminhando-as à apreciação da Consultoria Jurídica do IPREV-CA, seguindo para o Diretor Presidente para decisão. O Diretor Presidente comunicará as decisões das impugnações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, sendo acolhidas, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**1.10** - A licitação Carta Convite composta de Edital e Anexos, poderá ser solicitada pelo email [administracao@iprevca.rj.gov.br](mailto:administracao@iprevca.rj.gov.br), no site <https://iprevca.rj.gov.br>, ou ainda, por cópias impressas na Sede do IPREV-CA, situado à Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, no horário das 10h às 16 horas, até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante permuta por 02 (duas) resmas de Papel A4.

**1.11** - Compete a cada licitante fazer um minucioso exame do Edital, e das condições nele estabelecidas.

## **2 – OBJETO**

**2.1** - Contratação de empresa especializada para realização de serviços técnicos de Consultoria Previdenciária, voltada à área de gestão, visando à certificação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu (IPREV-CA) no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes de Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão, instituído pela Secretaria de Previdência Social – SPREV, do Ministério da Economia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

## **3 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** - Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de trabalho: 09.122.0010.1.700.
- Elemento de despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00.0601 e 3.3.90.39.99.00.00.00.0301.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu**

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000  
[iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br) / [iprevca@yahoo.com.br](mailto:iprevca@yahoo.com.br) # (22) 2778-2041 / 2778-2036

---

**3.2** - O demonstrativo contendo o orçamento estimado, sob a forma de Planilha Comparativa de Preços totalizando a importância de **R\$ 54.500,00** (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais).

#### **4 – TIPO DE LICITAÇÃO**

4.1 - A presente licitação será realizada sob a modalidade de CARTA CONVITE, do tipo Menor Preço Global, de acordo com o art. 45, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/1993.

#### **5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1 - Poderão** participar da presente licitação quaisquer empresas que estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto desta licitação, devendo ser comprovado pelo contrato social.

**5.2 - Estarão impedidas** de participar da presente licitação as empresas que:

**5.2.1 -** Suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**5.2.2 -** Já incursos na pena do inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

**5.2.3 -** Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação, ou que tenham participado como autores ou colaboradores do projeto básico do objeto licitatório, como disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

**5.2.4 -** Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

**5.2.5 -** Sociedades empresárias que estiverem em concordata, em recuperação judicial, recuperação extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial.

**5.2.6 -** empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

**5.2.7 -** Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

#### **6 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO DA LICITANTE**

**6.1 -** No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, o Presidente da CPL - Comissão Permanente de Licitação declarará aberto o certame licitatório, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes dos proponentes.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu**

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000  
[iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br) / [iprevca@yahoo.com.br](mailto:iprevca@yahoo.com.br) # (22) 2778-2041 / 2778-2036

---

**6.2** - Para realização do credenciamento, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na prática dos atos inerentes ao certame. Os poderes para representação ou credenciamento da licitante será comprovado através da apresentação dos documentos, em original ou cópia autenticada, conforme abaixo:

**6.2.1** - Para Sócios/Proprietários das empresas deverão apresentar:

- a) Documento de Identidade ou documento equivalente;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

**6.2.2** - Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b) Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme Anexo 04, firmada pelo representante legal da empresa.
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado.

**6.3** - Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados à Comissão de Licitação, no momento da licitação.

**6.4** - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **fora dos envelopes** de Habilitação e Proposta de Preço.

**6.5** - Os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6.2 no ato da abertura do certame poderão participar do mesmo, mas não poderão se manifestar, configurando o seu não credenciamento.

**6.6** - Serão aceitos documentos que expressem respectivas validades, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedidos a 90 (noventa) dias, no máximo, da data designada para apresentação das propostas.

**6.7** - Não será aceita a participação de empresa interessada retardatária.

**6.8** - Será considerada retardatária a empresa, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública, após declarada encerrada a fase de credenciamento.

**6.9** - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal representar mais de um licitante.

## **7 – HABILITAÇÃO**

### **7.1 – DOS CADASTRADOS**

**7.1.1** - Poderão participar da licitação, além dos convidados, cadastrados ou não, todos aqueles que tomarem ciência e que, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de apresentação das propostas que solicitarem o respectivo Edital à Comissão Permanente de Licitação, através do email [administração@iprevca.rj.gov.br](mailto:administração@iprevca.rj.gov.br).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu**

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000  
[iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br) / [iprevca@yahoo.com.br](mailto:iprevca@yahoo.com.br) # (22) 2778-2041 / 2778-2036

---

## **7.2 – DOS NÃO CADASTRADOS**

**7.2.1** - Os licitantes convidados não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 7.3 a 7.7 até 24 (vinte e quatro) horas antes no IPREV-CA ou através do email [administração@iprevca.rj.gov.br](mailto:administração@iprevca.rj.gov.br), aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

## **7.3 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.3.1** - Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil.

## **7.4 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**7.4.1** - Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:

I - Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212/1991 (Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS –CND ou CPD-EN);

II - Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação Secretaria de Estado de Fazenda - ICMS, expedida pela, da sede do licitante, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu**

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000  
[iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br) / [iprevca@yahoo.com.br](mailto:iprevca@yahoo.com.br) # (22) 2778-2041 / 2778-2036

---

III - Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, expedida pela Secretaria de Fazenda da sede do licitante, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas.

**7.4.2** - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos.

**7.4.3** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado a microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do IPREV-CA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

## **7.5 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.5.1** - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste Edital, exceto quando dela constar o prazo de validade.

**7.5.2** - Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

## **7.7 – DA DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**7.7.1** - Todos os licitantes deverão apresentar Declaração, na forma do Anexo 05, declarando que:

- a) Detém conhecimento das informações e atende aos requisitos contidos neste Edital;
- b) Não possui em seu quadro pessoal empregados na forma do art. 7 inciso XXXIII da Constituição Federal;
- c) Inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação na forma do art. 32 § 2º da Lei Federal nº 8666/1993.

## **7.8 – DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES**

**7.8.1** - As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu**

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000  
[iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br) / [iprevca@yahoo.com.br](mailto:iprevca@yahoo.com.br) # (22) 2778-2041 / 2778-2036

## **8. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTAS DE PREÇO**

**8.1** - No local, dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá (dois) envelopes de cada licitante.

**8.2** - Após a data e horário limite estabelecidos no Edital, nenhum envelope será recebido pela Comissão Permanente de Licitação.

**8.3** - Os documentos constantes dos envelopes deverão ser escritos em língua portuguesa, sendo as folhas, preferencialmente, do tamanho A4 (21,0 x 29,7cm),

**8.4** - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes.

**8.5** - Os envelopes deverão ser de coloração opaca, individualizados, fechados e inviolados, contendo em sua parte externa e frontal de cada um as seguintes indicações:

**ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

EDITAL Nº 001/2022 - MODALIDADE CONVITE

DATA DE REALIZAÇÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2022

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ DA LICITANTE

ENDEREÇO DA LICITANTE

**ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇO**

EDITAL Nº 001/2022 - MODALIDADE CONVITE

DATA DE REALIZAÇÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2022

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ DA LICITANTE

ENDEREÇO DA LICITANTE

**8.6** - Os documentos dos envelopes "A" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e "B" - PROPOSTA DE PREÇO serão apresentados na forma estabelecida nos itens a seguir:

**8.7** - Os documentos integrantes do ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em original acompanhados com cópia simples, ou em cópia reprográfica autenticada por cartório ou por servidor da administração pública na forma do art. 32 da Lei nº 8.666/1993 das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso.

**8.8** - No caso de autenticação de cópia reprográfica por servidor da administração pública, este deverá integrar a Comissão Permanente de Licitação, devendo os documentos originais serem apresentados quando solicitado pelo servidor, para conferência de autenticidade.

**8.9** - As folhas da documentação deverão estar rubricadas e numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão Permanente de Licitação solicitar ao representante da



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu**

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000  
[iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br) / [iprevca@yahoo.com.br](mailto:iprevca@yahoo.com.br) # (22) 2778-2041 / 2778-2036

---

firma, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura do Envelope “A”, sane a incorreção. A falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.

**8.10** - O ENVELOPE “A” conterà os documentos especificados nos itens 7.3 a 7.7.

**8.11** - O ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇO conterà 01 (uma) via do impresso padronizado, conforme Anexo 03, a qual deverá ser preenchida por processo mecânico ou escrita manual pela licitante, devidamente carimbado com carimbo da proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is).

**8.12** - O licitante deverá apresentar, como anexo a PROPOSTA DE PREÇOS, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do modelo de Declaração constante do Anexo 06.

**8.13** - O Preço ofertado será apresentado digitado, em algarismos e por extenso, cotados em moeda nacional com duas casas decimais, sem rasuras ou entrelinhas, prevalecendo, em caso de discrepância, o valor por extenso.

**8.14** - A apresentação da Proposta de Preço na licitação será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas neste Edital, que as comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar sua proposta de preços e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**8.15** - A apresentação da Proposta de Preço significa ainda que nos preços estejam inclusos todos os custos diretos e indiretos para o perfeito atendimento do objeto da Carta Convite, tais como encargos sociais de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade do objeto do Edital.

## **9 – PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1** - No local, dia e hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes para entrega dos Envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida. Os licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos que, para tanto, deverão estar munidos da carta de credenciamento, firmada pelo representante legal da empresa, com poderes para praticar todos os atos da licitação, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações e se manifestar quanto à desistência de interposição de recurso.

**9.2** – A documentação dos Envelopes “A” será avaliada pelos membros da CPL – Comissão Permanente de Licitação presentes, que a rubricarão conjuntamente.

**9.3** - Na seqüência, a CPL procederá ao julgamento da habilitação, considerando habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas deste Edital.

**9.4** – Após comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar à abertura dos Envelopes “B” - PROPOSTA DE PREÇO, desde que, todos os licitantes renunciem





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu**

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000  
[iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br) / [iprevca@yahoo.com.br](mailto:iprevca@yahoo.com.br) # (22) 2778-2041 / 2778-2036

---

expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso serão devolvidos aos licitantes *inabilitados* os Envelopes “B” fechados.

**9.5** - Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos Envelopes “B”, observado o prazo de recurso estabelecido em lei. No caso de todos os licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação na imprensa oficial ou notificação

**9.6** - Ultrapassada a fase da habilitação, a CPL não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

**9.7** - No dia, hora e local marcado para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todos os licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as propostas de preços dos licitantes habilitados, e devolvidos os Envelopes “B”, mediante recibo, aos inabilitados.

**9.8** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital, aquelas com preço excessivo e aquelas que tiverem preço manifestamente inexecutável.

**9.9** - Considerar-se-á de preço excessivo a proposta com valor superior a R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais).

**9.10** - Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a CPL prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o(s) licitante(s) comprove(m) a viabilidade de seus preços.

**9.10** - A licitação somente poderá ter prosseguimento se houver a apresentação de no mínimo três propostas válidas, conforme disposto no § 3º, do art. 22 da Lei nº 8.666/1993.

**9.11** - Se não houver a apresentação de no mínimo 3 (três) propostas válidas, conforme previsto no item 9.10, será repetido o Convite na forma dos §§ 6º e 7º do art. 22, da Lei nº 8.666/1993.

**9.12** - Após 3 (três) tentativas de Convite, cumprida a exigência do § 6º do art. 22, da Lei nº 8.666/1993, ainda assim não atenderem o número mínimo de propostas válidas, a CPL poderá baixar o processo em diligência para o setor requisitante a fim de que seja justificado se há limitação do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, na forma do disposto no § 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993.

**9.13** - Caso uma destas circunstâncias tenha sido devidamente comprovada, poderá a CPL dar prosseguimento ao certame com número inferior ao de 3 (três) propostas válidas. Caso contrário, deverá ser realizada nova licitação.

**9.14** - Será declarada vencedora a proposta considerada exequível e que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, considerando os custos adicionais de administração e lucro incluídos no orçamento elaborado pela licitante.

**9.15** - Caso alguma microempresa ou empresa de pequeno porte apresente preço igual ou superior ao menor preço em até 10% (dez por cento), ela terá preferência de contratação, na forma dos itens seguintes.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu**

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000  
[iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br) / [iprevca@yahoo.com.br](mailto:iprevca@yahoo.com.br) # (22) 2778-2041 / 2778-2036

---

**9.16** - Após a abertura das propostas de preço, será facultado à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada apresentar nova proposta, inferior àquele que foi o menor preço, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor. O prazo para apresentação da nova proposta é de até 15 (quinze) minutos.

**9.17** - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, nos termos do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nos limites de preço do item 9.9, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**9.18** - No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos limites de preço do item 9.9, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.19** - O disposto nos itens acima somente se aplicará quando a menor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**9.20** - No caso de empate entre as propostas de menor preço será utilizado como critério de desempate o sorteio público, sem prejuízo do disposto no item 9.19.

**9.21** - Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a CPL poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

**9.22** - O julgamento das propostas de preços (envelopes “B”) e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados.

**9.23** - Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

**9.24** - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do IPREV-CA, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

**9.25** - É facultada à CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**9.26** - A critério da CPL poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** - Após o cumprimento de todas as formalidades legais, a Comissão Permanente de Licitação remeterá o processo licitatório à autoridade competente para fins de homologação e adjudicação, se for o caso.

**10.2** - Será publicado no Jornal Oficial do Município o resultado da licitação com a indicação do vencedor do certame, assim como no site oficial do IPREV-CA <https://iprevca.rj.gov.br/>.

**10.3** - Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Presidente do IPREV-CA, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu**

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000  
[iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br) / [iprevca@yahoo.com.br](mailto:iprevca@yahoo.com.br) # (22) 2778-2041 / 2778-2036

quatro) horas, para assinatura do Contrato, que se dará no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, a partir da convocação.

**10.4** - Deixando o adjudicatário de assinar o Contrato no prazo fixado, quando convocado formalmente pela administração (por e-mail e/ou ofício), poderá o IPREV-CA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**10.5** - No caso de não atendimento à convocação por e-mail e/ou ofício, a notificação ocorrerá através de publicação no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu.

**10.6** - Uma vez assinado o Termo de Contrato (Minuta no Anexo 1) o IPREV-CA obriga-se a promover sua publicação, em extrato, dentro do prazo da Lei.

## **11 – RECURSOS**

**11.1** - Dos atos da Administração decorrentes desta licitação Carta Convite e da legislação aplicável cabem:

**11.1.1** - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação das licitantes.

b) Julgamento das propostas.

c) Anulação ou revogação da licitação.

d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.

e) Rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**11.1.2** - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**11.1.3** - Pedido de Reconsideração, decidido de Diretor Presidente do IPREV-CA, na hipótese do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**11.1.4** - A intimação dos atos referidos no subitem 11.1.1, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no subitem 11.1.3, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**11.1.5** - O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do subitem 11.1.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

**11.1.6** - Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**11.1.7** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu**

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000  
[iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br) / [iprevca@yahoo.com.br](mailto:iprevca@yahoo.com.br) # (22) 2778-2041 / 2778-2036

---

nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**11.1.8** - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

**11.1.9** - Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na Minuta de Contrato (Anexo 1).

## **12 – PRAZOS**

**12.1** - As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

**12.2** - Na hipótese do IPREV-CA não assinar o Contrato com a empresa vencedora do certame ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

**12.3** - Os prazos relativos aos recursos administrativos são disciplinados em seção própria deste Edital.

## **13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1** - O pagamento será efetuado em parcelas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), devidamente atestada pelo servidor designado pelo Presidente para Fiscalização do cumprimento do Contrato, a ser assinado pelo IPREV-CA com a empresa vencedora licitante.

**13.2** - O pagamento ficará condicionado à apresentação dos documentos fiscais conforme item 7.4 e seguintes, válidos por no mínimo 15 (quinze) dias após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe), devendo o IPREV-CA observar na ocasião eventuais retenções de impostos cabíveis.

**13.3** - O pagamento será efetuado por meio de Processo Administrativo, executado através depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Empresa a ser contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**13.4** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ou dos documentos pertinentes aos documentos fiscais, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa a ser contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPREV-CA.

**13.5** - O IPREV-CA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela empresa a ser contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**13.6** - Quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e legislação Municipal aplicável.

**13.7** – Se a empresa a ser contratada for regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu**

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000  
[iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br) / [iprevca@yahoo.com.br](mailto:iprevca@yahoo.com.br) # (22) 2778-2041 / 2778-2036

condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**13.8** - A empresa a ser contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para pagamento para o email [administracao@iprevca.rj.gov.br](mailto:administracao@iprevca.rj.gov.br).

**13.9** - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação, com a realização do serviço, devidamente fiscalizada pelo agente competente.

**13.10** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em 12 (doze) parcelas consecutivas, conforme demonstrativo abaixo, podendo ser antecipados em caso de entrega igualmente adiantada dos serviços conforme previsto:

MEDIÇÃO	PERÍODO	SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS - CONDICIONANTES DO RECEBIMENTO
1º	Meses 1 e 2	Diagnóstico Situacional Decisão do Nível Adesão Pró-Gestão
2º	Meses 3 e 10	Implantação do Pró-Gestão
3º	Meses 11 e 12	Acompanhamento da Certificação

## 14 – DOS ANEXOS

**14.1** - São partes integrantes e complementar deste Edital, os quais poderão, a critério do licitante, ser substituídos por cópias extraídas dos originais ou apresentados em papel da empresa, neste caso com exata transcrição dos seus conteúdos:

- Anexo 1 - Minuta do Contrato;
- Anexo 2 - Termo de Referência;
- Anexo 3 - Proposta Comercial
- Anexo 4 - Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo 5 - Declaração Conjunta;
- Anexo 6 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- Anexo 7 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo 8 - Declaração de Ausência de Vínculo com o Serviço Público;
- Anexo 9 - Declaração de Recebimento do Edital.

## 15 – DAS SANÇÕES

**15.1** - A recusa da Adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 15.2.

**15.2** - Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas no Contrato, o licitante estará sujeito as seguintes penalidades:

- 1º) Advertência.
- 2º) Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 20% (vinte por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu**

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000  
[iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br) / [iprevca@yahoo.com.br](mailto:iprevca@yahoo.com.br) # (22) 2778-2041 / 2778-2036

---

3º) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o Contrato.

4º) Multa de 20% (vinte por cento) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

5º) Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração municipal Direta e Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6º) Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

**15.3** - A multa prevista nos itens 2º, 3º e 4º do subitem 15.2 será descontada de imediato do pagamento devido e, não havendo saldo será cobrada judicialmente, se for o caso.

**15.4** - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, o licitante será notificado, devendo apresentar defesa em 5 (cinco) dias úteis.

**15.5** - O licitante somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato firmado, com a aplicação das penalidades cabíveis.

**15.6** - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pelo IPREV-CA, não serão computadas para o fim previsto no subitem 15.5.

**15.7** - As advertências, quando não seguidas de justificativa ou quando esta não for aceita pelo licitante, darão ensejo a aplicação das penalidades nos itens 2º e 5º do subitem 15.2.

**15.8** - As multas previstas nos itens 2º, 3º e 4º poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nos itens 5º e 6º, todas do subitem 15.2.

**15.9** - A multa será calculada a partir do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 20% (vinte por cento), quando deverá ser cancelado o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá o licitante, entretanto, cancelar o contrato firmado, em razão do atraso.

**15.10** - O licitante poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso no adimplemento, para extinção do Contrato.

**15.11** - O percentual de multa será calculado pelo total do valor do Contrato, tendo como fator de atualização o do índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

**15.12** - Se o descumprimento da obrigação constante no contrato firmado gerar conseqüências graves para o licitante poderá esta, além de extinguir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas nos itens 5º ou 6º do subitem 15.2.

**15.13** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao licitante, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.14** - As sanções estabelecidas nos itens 5º e 6º, todas do subitem 15.2 são da competência do Diretor Presidente do IPREV-CA, sendo sua responsabilidade a comunicação do fato ao Secretário Municipal de Obras.

**15.15** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á por meio de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu**

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000  
[iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br) / [iprevca@yahoo.com.br](mailto:iprevca@yahoo.com.br) # (22) 2778-2041 / 2778-2036

---

**15.16** - Quando declarada a Inidoneidade do licitante, o IPREV-CA submeterá a decisão a sua Consultoria Jurídica, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública do município do licitante.

**15.17** - Os atos de aplicação de sanção serão motivados e, obrigatoriamente, publicados na imprensa local.

**15.18** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Adjudicatária pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

## **16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** - É assegurado aos licitantes o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 49 e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

**16.2** - A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital e das disposições da Lei 8.666/1993.

**16.3** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

**16.4** - A seu exclusivo critério, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, solicitar o original de documentos do licitante em qualquer momento da licitação.

## **17 – DO FORO**

**17.1** – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Casimiro de Abreu para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas relativas a esta licitação e à adjudicação dela decorrente.

Casimiro de Abreu, 29 de julho de 2022.

---

**JOÃO ALBERTO ALVES DA SILVA JUNIOR**  
Diretor de Administração e Finanças - Portaria nº 205/2020